



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2018

DATA DA ABERTURA: 31 de Janeiro de 2018 às 08:30 hs

REGIME: Menor Preço

FUNDAMENTO

Lei Federal das licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, Inciso II, letra “a” e as cláusulas deste Edital.

PREAMBULO

Por determinação da Senhora Prefeita, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL – MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Setor de Licitações da Prefeitura, localizado à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, que fará realizar licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** em regime de **Menor Preço** regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de sociedade de advogados especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO., conforme especificações do Termo de Referência.

2 – VISITA TÉCNICA

2.1 – Os interessados em participar desse certame, deverão comparecer às instalações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul para uma visita técnica destinada ao pleno conhecimento do objeto desta licitação, que poderá ser agendada pelo telefone (34) 3843-1255 – Departamento de Compras, no período de 10/01/2018 à 26/01/2018, munidos de documentos pessoais e dados da empresa, onde será fornecido um atestado aos que comparecerem para que faça juntada aos documentos necessários à sua habilitação. O proponente que não comparecer à visita técnica será automaticamente inabilitado.

* As dúvidas serão esclarecidas no horário da Visita Técnica pelo Secretário de Administração.

* Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem no Envelope “Habilitação”, o Atestado de Visita Técnica, assinado pelo responsável da Secretaria de Administração.

3 – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa vencedora desta licitação executará os serviços objeto desta licitação na sede deste Município, em dias e horários que lhe sejam convenientes, permanecendo no local da execução dos serviços no mínimo 02 (dois) dias por semana.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

4 – DAS DESPESAS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: viagem, hospedagem e alimentação dos profissionais, ficarão a inteira responsabilidade da licitante vencedora.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste processo, ou seja, sociedades de advogados, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul em seu cadastro de fornecedores e que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.1.1 – A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame, deverá cadastrar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, na forma indicada pelo art.22, §2º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 – O cadastro deverá ser providenciado na sede da Prefeitura de Estrela do Sul.

5.2 – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

É vedada a participação na licitação de empresas:

5.2.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.2.2 – Sob processo de falência ou concordata;

5.2.3 – Impedidas de transacionar com Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.4 – É vedada a participação de empresas em consórcios;

5.2.5 – Cujo servidor do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante;

5.2.6 – Não Cadastrada;

5.2.7 – Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3 – A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de abertura e em separado, da Carta de Credenciamento, indicando seu representante legal nesta licitação, se houver;

5.4 – Os envelopes de habilitação e propostas poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da Prefeitura de Estrela do Sul, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital.

5.4.1 – A prefeitura de Estrela do Sul não se responsabiliza pelo extravio ou pela entrega fora do prazo de envelopes remetidos por correio.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

6.1- Na data, local e horário indicados no Edital, as licitantes apresentarão seus envelopes à Comissão, através de seu representante ou via correio, portando o envelope **documentação de habilitação, fechado**, denominado **“Envelope 1”** com os seguintes dizeres em sua parte externa(destinatário):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL/MG
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2018
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: (nome da firma)
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 31/01/2018 às 08:30 horas

O envelope “1” deverá conter:

6.1.1 - Contrato social e suas alterações, Contrato de associado, Estatuto Social, Ato Constitutivo ou Requerimento do Empresário, devidamente registrado e arquivado na repartição competente (Ordem dos Advogados do Brasil), com objeto social compatível com o da presente licitação (assessoria e consultoria jurídica, serviços de advocacia);

6.1.2 – Cartão do CNPJ;

6.1.3 - Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.1.4 - Prova de regularidade relativa fundo garantia por tempo serviço (FGTS);

6.1.5 – Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;

6.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.7 - Certidão negativa de falência ou concordata com data de expedição máxima de 60 dias contados da data de abertura do processo licitatório;

6.1.8 - Atestado de visita técnica;

6.1.9 - Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização, pela empresa ou por seus sócios-proprietários, de serviços de características semelhantes ao objeto licitado – Assessoria e Consultoria à Administração Pública nas áreas de Direito Tributário E Financeiro, conforme item 1 do Título I do presente Edital - pelo período mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.10 - Comprovante de cadastro junto à Prefeitura de Estrela do Sul (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93);

6.1.11 - Declaração e Qualificação do Corpo Técnico, conforme modelo constante do edital, indicando no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo, obrigatoriamente, constituído por sócios da empresa;

6.1.12 - Diploma(s) ou certificado(s) que comprove(m) a qualificação em nível de especialização, mestrado e/ou doutorado do Corpo Técnico, informado no item anterior;

6.1.13 - Declaração da Lei nº 9.854/99.

6.2- Todos os documentos solicitados deverão estar atualizados e em vigência, deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por cartório ou pela Administração (Setor de Licitação). Os documentos deverão ser relacionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.2.1 – Os diplomas apresentados nos termos do item 6.1.12 do item anterior deverão versar sobre qualquer um dos seguintes temas:

- a) Direito Tributário;
- b) Direito Financeiro;
- c) Direito Administrativo;
- d) Direito Municipal;
- e) Direito Constitucional;
- f) Direito Público;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

6.2.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, impossibilitando a abertura dos demais envelopes.

6.2.3 - Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.2.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.3 – DA PROPOSTA FINANCEIRA (Envelope nº 02)

O envelope nº 02 deverá conter os seguintes dizeres em sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2018

PROPOSTA FINANCEIRA: (Nome da firma)

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 31/01/2018 às 08:30 horas

6.3.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via com todas as páginas rubricadas, numeradas e encadernadas, devendo conter:

6.3.2 – O prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias.

6.3.3 – O preço total consignado em reais que deverá ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso;

6.3.4 – Não serão aceitas em hipótese alguma, propostas enviadas via fac-simile, internet, e-mail, telegrama ou quaisquer outros meios que não previstos neste Edital;

6.3.4 - O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, exceto as de viagem a outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, as quais serão reembolsadas pelo Município;

6.3.5 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente;

6.3.6 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7- PROCESSO DA LICITAÇÃO

7.1- Às 08:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2018, reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, iniciando-se a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a fim de verificar o cumprimento do disposto no item 6.

7.2 - Depois da hora marcada para a entrega do envelope, nenhum documento será recebido, tampouco admitidos quaisquer adendos às propostas já entregues.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

7.3- A Comissão de Licitação e os participantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados no envelope “1” – documentação; os envelopes “2”, contendo as propostas, ficarão fechados em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação.

7.4- Serão devolvidos às licitantes inabilitadas, mediante recibo, os Envelopes-Propostas fechados.

7.5- Após o julgamento das habilitações serão abertos os envelopes “2” – contendo as propostas das licitantes julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação.

7.6 - Somente se passará para o próximo julgamento após a efetiva conclusão da fase de habilitação, com o devido julgamento dos recursos apresentados ou mediante desistência quanto ao prazo recursal pelas participantes.

8 – DA ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

8.1 – Após a abertura dos envelopes de habilitação, e transcorridos todos os tramites legais, reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, para a abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

8.2 – Depois da hora marcada para a entrega do envelope, nenhum documento será recebido, tampouco admitidos quaisquer adendos às propostas já entregues.

8.2.1 – A Comissão Permanente de Licitação examinará o envelope de proposta comercial, e os proponentes que não atenderem às exigências e formalidade previstas neste edital serão declaradas desclassificadas, o qual será devolvido intacto, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, mencionando-se na ata os motivos da desclassificação.

8.3 – As propostas serão rubricadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, sendo que a Comissão somente encaminhará o processo em tela para adjudicação do objeto à empresa vencedora, através de ato do Prefeito Municipal, se todas as empresas estiverem devidamente representadas e renunciarem o direito de interposição de recursos quanto a fase de classificação.

8.4 – Somente poderão rubricar as folhas das propostas os licitantes presentes devidamente credenciados ou através de procuração autenticadas por cartório competente.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes, procedendo, a seguir a leitura dos preços e demais condições.

9.1.1 – O julgamento das propostas será realizado pelo Menor Preço;

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) – Não obedecerem as condições estabelecidas neste processo TOMADA DE PREÇOS;
- b) Propostas com valor superior ao praticado no mercado ou preços manifestamente inexequíveis.
A Administração poderá, na hipótese de considerar manifestamente inexequível a proposta,



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização do objeto do contrato, através de documentos que comprove a inexecução.

9.2.1 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.3 – Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, previsto no § 2º do Art. 45 da referida lei.

9.4 – Caso todas as proponentes sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5 – Os trabalhos serão suspensos após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação possa proceder a análise, julgamento e classificação das mesmas.

9.6 – À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.7 – Da sessão pública para abertura de propostas será lavrada ata que conterá as principais ocorrências da reunião, inclusive eventuais manifestações dos interessados. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos proponentes presentes.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- A Prefeitura de Estrela do Sul pagará à licitante vencedora o valor global anual do contrato em parcelas mensais.

10.2 - Ocorrendo atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata temporis*”.

10.3 – O atraso no pagamento devido a erros ou divergências do fornecedor, não acarretará a incidência de juros de mora, até a sua regularização.

10.4 - A CONTRATADA fará jus, ainda, a eventuais honorários na ordem 15% (quinze por cento) sobre valores efetivamente creditados aos cofres públicos do Município decorrentes de ações judiciais propostas.

10.5 - Os honorários previstos no item anterior ficam limitados, em cada exercício, a 100% (cem por cento) do valor global (anual) do Contrato.

10.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11 – DAS RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

11.1 – DA LICITANTE:

11.1.1 – A licitante é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

§ 1º - A licitante não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste edital, sem previa autorização da contratante.

11.1.2 – Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.

11.2 - DO MUNICÍPIO

11.2.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avançados;

11.2.2 - Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e\ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e\ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura;

11.2.3 - Arquivamento e guarda de todo material, que ficará à disposição para eventuais auditorias,

11.2.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e condições pactuadas.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços contratados, podendo para isso:

- ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da Contratada que dificultar a sua fiscalização;
- sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

13 - DO CONTRATO

13.1 – As condições estabelecidas neste Edital fazem parte integrante do contrato;

13.2 – O Vencedor do certame terá o prazo de 02 dias, contados da notificação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul e assinar o contrato.

13.3 - O não comparecimento do vencedor no prazo previsto pelo item anterior, ensejará a aplicação do disposto no art. 64, da Lei nº. 8.666/93.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

14.1.1 – Por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao contratado;

14.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratante e, contratada;

14.1.3 – Judicial, nos termos da Lei;

15 - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

15.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos arts. 57 e 65, da Lei 8666/93.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Todas as despesas referente a este processo TOMADA DE PREÇOS correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 140 - 02.30.00.03.092.00*.2.105.3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e proposta do presente processo, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugna-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

IV- Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

V - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente processo TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulado ou revogado nos termos do art. 49 “caput” e § 1º da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação.

18.2 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes.

18.3 – Uma vez iniciada a reunião de abertura dos envelopes de proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

18.4 – São documentos integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Rosto da Proposta Financeira e Relação de Itens;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta da Declaração da Lei 9854/99;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração e Qualificação do Corpo Técnico;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo;
- f) Anexo VI – Termo de Referência.

18.5 – A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos art. 3º e 41 da Lei de Licitações 8.666/93 e demais alterações posteriores.

18.6 – Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação em consonância com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

18.7 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 1/2018, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 17h00min.

Estrela do Sul – MG, 9 de Janeiro de 2018.

RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

PROCESSO Nº 1/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

Rosto Proposta Preços

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

C.P.F: _____ e-mail: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

Os itens abaixo pertencem ao processo 000001/2018

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	13047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA DO DIREITO PUBLICO, TRIBUTARIO E FINANCEIRO.	SE	12		
TOTAL GERAL						

Observações;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

SUGESTÃO DE MODELO DE CREDENCIAMENTO.

CREDCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Estrela do Sul, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Tomada de Preço, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

DECLARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO	PROCESSO LICITATÓRIO	MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		CNPJ
QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO		
NOME COMPLETO	TÍTULOÇÃO	INSCRIÇÃO OAB
DECLARAÇÃO		
Declaro(amos) para fins de execução do contrato a ser gerado pelo presente processo licitatório que os serviços constantes do objeto daquele contrato serão executados pelos profissionais acima qualificados, em conjunto ou separadamente, COM PROGRAMAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 2 (DUAS) VISITAS SEMANAIS À PREFEITURA		
----- – MG, ___/___/_____		
Representante Legal da Empresa		



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: ___ / 2017
PROCESSO Nº:
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

Município de -----, CNPJ nº -----, com sede -----, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, -----; e a -----, CNPJ/CPF nº -----, situada na -----, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº ___ /2017, na modalidade Tomada de Preços nº ___/2017, tipo técnica e preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Tributário e Direito Financeiro, em assuntos de alta complexidade, compreendendo seguintes ações:
 - a) Orientação e participação em todas as fases de elaboração das leis orçamentárias do Município (Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária), inclusive audiências públicas, com desenvolvimento de minutas dos projetos de lei;
 - b) Orientação aos setores responsáveis pelo Controle Interno e pela Contabilidade do Município, visando o fiel cumprimento da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Quando solicitado, através de emissão de pareceres em questões de alta complexidade;
 - c) Acompanhamento e orientação legal aos responsáveis pelo Controle Interno e Contabilidade durante inspeções ordinárias e extraordinária feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
 - d) Atuação em dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive prestações de contas anuais, com elaboração de justificativas, defesas e recursos cabíveis;
 - e) Orientação ao Gabinete do Prefeito em assuntos jurídicos, com emissão de pareceres em assuntos de alta indagação jurídica, em matérias relacionadas ao Direito Financeiro e/ou ao Direito Tributário, envolvendo o Município;
 - f) Suporte jurídico à Procuradora Geral do Município com desenvolvimento de peças jurídicas (minutas de petições e pareceres) em assuntos de maior complexidade e especialidade técnica em matérias relacionadas ao Direito Financeiro e/ou ao Direito Tributário;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

- g) Serviços advocatícios, com representação judicial, de revisão e recuperação de valores relativos a transferências constitucionais, incluindo ações relativas ao Valor Adicionado Fiscal.
- h) Elaboração minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade atinentes ao Direito Tributário e/ou Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Apresentar relatórios e cópias das peças elaboradas em virtude da execução dos serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
4. Executar os serviços somente por profissionais devidamente habilitados e qualificados à sua realização, inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
5. Para o caso de pagamento de despesas realizadas fora da sede, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar prestação de contas, com os documentos fiscais pertinentes, sob pena do não pagamento, pela CONTRATANTE, das despesas ocorridas.
6. As despesas referidas no item anterior deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sob pena de não serem reembolsadas.
7. Comparecer pessoalmente na sede da Contratada no mínimo, duas vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observado os seguintes parâmetros:
 - a. No mínimo uma visita semanal deverá, obrigatoriamente, ser realizada por um dos profissionais qualificado no processo licitatório, sócio da Contratada.
 - b. As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos dois dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.
 - c. A permanência do advogado consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de seis horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da administração.
 - d. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Procurador Geral, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mês, ficando reservada sem acréscimo do valor contratual até uma visita extraordinária a cada dois meses.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

8. A CONTRATADA se compromete, ainda, a apresentar proposta específica, com relação à alínea “g” da cláusula Primeira, indicando a tese a ser defendida judicialmente, sempre que for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais.
6. Arcar com despesas de viagens realizadas para outras localidades, sempre observados o item 4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato para o exercício de 2018 é de R\$ __, __ (_____).
2. O pagamento do valor global será dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas. As parcelas mensais serão pagas até dez dias subsequentes ao mês de calendário vencido.
3. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até dez dias corridos.
4. A CONTRATADA fará jus, ainda, a eventuais honorários na ordem 15% (quinze por cento) sobre valores efetivamente creditados aos cofres públicos do Município decorrentes de ações judiciais propostas com base na alínea “g” da cláusula Primeira.
5. Os honorários previstos no item anterior ficam limitados, em cada exercício, a 100% (cem por cento) do valor global previsto no item 1, desta cláusula.
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência inicial de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, se houver interesse do CONTRATANTE.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência contratual, a CONTRATANTE fará a atualização dos valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

1. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail).
1. Prazos máximos para atendimento: A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos, contratos e ou peças jurídicas deverá ser feita no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis. Prazo passível de dilação ou diminuição, em situações devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

FICHA: 140 - 02.30.00.03.092.00*.2.105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - b) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - c) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

3. O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. _____ /2017, modalidade Tomada de Preços nº ____/2017 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

----- - MG, ____ de _____ de _____.

Município de Estrela do Sul
Dayse Maria Silva Galante
Contratante

Razão Social
CNPJ nº
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA nas áreas de DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO e FINANCEIRO, para a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG.**

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário e Financeiro, em assuntos de alta complexidade, compreendendo:

- a) Orientação e participação em todas as fases de elaboração das leis orçamentárias do Município (Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária), inclusive audiências públicas, com desenvolvimento de minutas dos projetos de lei;
- b) Orientação aos setores responsáveis pelo Controle Interno e pela Contabilidade do Município, visando o fiel cumprimento da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Quando solicitado, através de emissão de pareceres em questões de alta complexidade;
- c) Acompanhamento e orientação legal aos responsáveis pelo Controle Interno e Contabilidade durante inspeções ordinárias e extraordinárias feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Atuação em dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

do Estado de Minas Gerais, inclusive prestações de contas anuais, com elaboração de justificativas, defesas e recursos cabíveis;

- e) Orientação ao Gabinete do Prefeito em assuntos jurídicos, com emissão de pareceres em assuntos de alta indagação jurídica, em matérias relacionadas ao Direito Financeiro e/ou ao Direito Tributário, envolvendo o Município;
- f) Suporte jurídico à Procuradoria Geral do Município com desenvolvimento de peças jurídicas (minutas de petições e pareceres) em assuntos de maior complexidade e especialidade técnica em matérias relacionadas ao Direito Financeiro e/ou ao Direito Tributário;
- g) Serviços advocatícios, com representação judicial, de revisão e recuperação de valores relativos a transferências constitucionais, incluindo ações judiciais relativas ao Valor Adicionado Fiscal.
- h) Elaboração minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade atinentes ao Direito Tributário e/ou Financeiro.

4. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês**, totalizando **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** em 12 (doze) meses.
- 4.2. Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada;
- 4.3. No caso da celebração do contrato não ocorrer no primeiro dia útil do mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como marco inicial a data da ordem de início dos serviços.

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. Natureza jurídica: Sociedade de advogados (pessoa jurídica) regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5.2. Especialização: O quadro da empresa deverá ser formado por profissionais (sócios, associados ou empregados) especializados e com experiência comprovada em Direito Público, Tributário e Financeiro.
 - 5.2.1. A comprovação da especialização deverá se dar mediante apresentação de certificado(s) de conclusão de Especialização lato sensu e/ou *strictu sensu* em uma das áreas apontadas
 - 5.2.2. A comprovação da experiência deverá se dar mediante apresentação de atestado(s) fornecidos por órgãos e entidades da Administração Pública.
 - 5.2.3. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa ou em nome de sócio(s).
- 5.3. Profissional Especializado: Deverá ser designado, previamente, pelo menos um profissional (advogado inscrito na OAB) que integre o quadro societário da empresa, como responsável técnico



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

pela execução dos serviços, sendo necessária a comprovação de experiência em trabalhos semelhantes na forma do item 5.2.2.

6. CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visita semanal do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na forma do item 5.3.

6.2. Prazos máximos para atendimento: A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos, contratos e/ou peças jurídicas deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Prazo passível de dilação ou diminuição, em situações devidamente justificadas. Especialmente no caso das leis orçamentárias, o prazo será acordado conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município.

6.3. Visitas técnicas: O(s) responsável(is) técnico(s) deverá comparecer pessoalmente à sede da Prefeitura Municipal, no mínimo, duas vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a. O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 5.3;

b. As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c. A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 6(seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração;

d. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Procurador Geral, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês, ficando reservada, sem acréscimo no valor contratual, até 1 (uma) visita extraordinária a cada 2 (dois) meses.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

6.4. Despesas - As despesas próprias do consultor relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) serão custeadas pelo contratada.

Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente comprovadas, serão reembolsadas, devendo. O deslocamento deverá ser expressamente autorizado pelo Procurador Geral ou pela Prefeita Municipal.

6.5. Responsável pela coordenação/fiscalização dos serviços - Caberá à Procuradoria Geral do Município coordenar/fiscalizar a execução dos serviços, apresentando as demandas.

6.6. Relatório de serviços - A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo detalhamento dos serviços prestados, inclusive com relação às visitas técnicas.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.